

## QUARTO ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

### "DIÁRIO DA MANHÃ"

A empresa **UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA-ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.424.275/0001-52, com sede na Avenida Anhanguera, nº 2833, Setor Leste Universitário, Cidade de Goiânia, CEP 74.610-010, doravante denominada "**DIÁRIO DA MANHÃ**", vem por meio do presente, e conforme autoriza o artigo 56, § 3º da Lei 11.101/05, apresentar este Quarto Aditivo do Plano de Recuperação, aos autos da Ação de Recuperação Judicial nº 5263860.62.2016.8.09.0051, em curso perante o Juízo da 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia, Estado de Goiás.

Aplicam-se ao presente Quarto Aditivo as mesmas definições estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial, apresentado originalmente pela Recuperanda, salvo o que de outra forma indicado, de modo expresso.

Com presente Quarto Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, a Recuperanda pretende: (i) incluir novo imóvel para que o juízo da recuperação possa substituir as garantias relativas a penhoras de débitos fiscais existentes em imóvel da recuperanda; (ii) modificar clausula sobre a novação da dívida; (iii) preservar as atividades operacionais da Recuperanda; e (iv) estabelecer de forma clara que os credores darão plena e total quitação em seus créditos mediante recebimento de ações da UPI criada no Aditivo Anterior.

#### **1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

- 1.1 Considerando que o juízo da recuperação vislumbrou dificuldades em aprovar o item 3.2.4. alínea "n" referente à baixa de gravames no imóvel a ser utilizado para constituição da UPI 01, mediante substituição do bem em garantia;

4º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial da  
UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA-ME. - "DIÁRIO DA MANHÃ"

- 1.2 Considerando a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 5560882-63.2021.8.09.0051, mantendo a decisão do juízo da recuperação quanto a dificuldade em aprovar o item 3.2.4. alínea "n" referente à baixa de gravames no imóvel a ser utilizado para constituição da UPI 01, mediante substituição do bem em garantia;
- 1.3 Considerando que a recuperanda consegue apresentar novo bem para efetuar a substituição da garantia;
- 1.4 Considerando a necessidade de modificar cláusulas relativas à novação da dívida e quitação dos débitos junto a credores mediante recebimento de ações da UPI 01.

A Recuperanda "DIÁRIO DA MANHÃ" vem apresentar este **Quarto Aditivo** ao Plano de Recuperação Judicial, o que o faz na forma a seguir:

## 2. **MODIFICAÇÃO DO ITEM 3.2.4 alínea "K" NO PLANO DE RECUPERAÇÃO**

O item 3.2.4 alínea "k" introduzido pelo Terceiro Aditivo ao plano de Recuperação passa a conter a seguinte redação:

**"k - Do acompanhamento do pagamento a credores com a dação em ações da "UPI-01" e da quitação da dívida**

Todo o processo de pagamento aos credores com dação de ações da "UPI-01" (dação de ações em pagamento) será objeto de acompanhamento pelo Administrador Judicial da Recuperação. Os credores poderão também indicar representante de cada classe para acompanhamento do processo.

Os credores, com o recebimento das ações da UPI 01, conforme previsto na cláusula 3.2.4. alínea "j", darão plena rasa e geral e irrevogável quitação em relação a dívida da recuperanda, nada havendo mais a reclamar em juízo ou fora dele.

4º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial da  
UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA-ME - "DIÁRIO DA MANHÃ"





### 3. MODIFICAÇÃO DO ITEM 3.2.4 alínea "n" NO PLANO DE RECUPERAÇÃO

O item 3.2.4 alínea "n", introduzido pelo Terceiro Aditivo ao Plano de Recuperação, passa a conter a seguinte redação:

**"n - Baixa dos gravames dos imóveis que serão vertidos para a Empresa "UPI-01"**

Considerando que o imóvel citado no item 3.2.4, que serão subscritos para constituição da Empresa "UPI-01" possui gravames, fica desde já estabelecido que será procedida a baixa desses gravames.

Com relação aos gravames decorrentes da ação fiscal, o Juízo da Recuperação Judicial autorizará a substituição da garantia, por penhora em outros imóveis que possuem valor superior.

Assim sendo, a recuperanda apresenta, conforme Termo de Anuência em Anexo (Anexo I), os novos imóveis para que sejam procedidas a substituição das penhoras existentes no imóvel que será objeto de constituição da UPI 01. Referido Termo de Anuência é firmado pelo proprietário dos imóveis.

Apresenta-se a seguir, a descrição dos imóveis:

Uma fazenda de 107,9198 alqueires, a saber:

- Matrícula R. 1. M-1.011;
- imóvel localizado na Cidade de Baliza/Goiás;
- Valor de Avaliação por alqueire R\$ 70.704,67;
- Valor Total de Avaliação - R\$ 7.565.399,69 (conforme Laudo de Avaliação em Anexo (Anexo II));
- Imóvel registrado no cartório de registro de imóveis da comarca de Aragarças/Goiás.

Uma fazenda de 47,1671 alqueires, a saber:

4º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial da  
UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA-ME. - "DIARIO DA MANHÃ"



- Matrícula R. 1. M-1.012;
- Imóvel localizado na Cidade de Baliza/Goiás;
- Valor de Avaliação por alqueire R\$ 74.522,65;
- Valor Total de Avaliação - R\$ 3.502.564,55 (conforme Laudo de Avaliação em Anexo (Anexo III));
- Imóvel registrado no cartório de registro de imóveis da comarca de Aragarças/Goiás.

Assim sendo, o juízo recuperacional fará a determinação da baixa dos gravames no imóvel que será utilizado para a UPI 01 e determinará a substituição das penhoras fiscais para os imóveis ora ofertados.

Fica desde já estabelecido que o proprietário dos imóveis ora ofertados em garantia comparece no presente Instrumento apenas como garantidor da dívida tributária, até o limite dos bens ofertados, assumindo o compromisso de ceder o imóvel para garantia dos débitos tributários, e o mesmo não é sucessor e não terá responsabilidade solidária em relação à totalidade dos débitos da recuperanda que excederem ao valor do imóvel ora ofertado.

#### 4. INCLUSÃO DO ITEM 3.2.10 NO PLANO DE RECUPERAÇÃO - NOVAÇÃO

Fica incluído o item 3.2.10 no Plano de Recuperação Judicial passa a ter a seguinte redação:

##### 3.2.10 - DA NOVAÇÃO DA DÍVIDA

Os credores da empresa **UNIGRAF**, em especial os credores trabalhistas, concordam expressamente e anuem com a novação proposta neste aditivo de Plano de Recuperação Judicial a ser aprovado pela assembleia de credores, e que a novação constante deste aditivo do Plano de Recuperação Judicial a ser votada, será estendida

4º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial da  
UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA-ME. - "DIÁRIO DA MANHÃ"





aos sócios da empresa, ainda que forem reconhecidos como sócios ocultos pela Justiça do Trabalho em qualquer instância judicial, ocorrendo à liberação dos sócios, ainda que ocultos, de qualquer responsabilidade pelos débitos trabalhistas da **UNIGRAF**, inclusos no Plano de Recuperação Judicial, ficando os credores trabalhistas, que aderirem a este aditivo de plano de recuperação judicial, acatando a novação do débito, para abranger os sócios, ainda que sócios ocultos declarados pela justiça do trabalho em decisões judiciais, que os reconheceram como devedores solidários e coobrigado dos créditos trabalhistas.

Comprometem-se, os credores trabalhistas que anuírem com o presente aditivo de Plano de Recuperação Judicial, em suspender, até efetivo recebimento, as ações trabalhistas movidas contra os sócios declarados ocultos pela Justiça do trabalho e, após efetivo recebimento, dar baixa nas ações trabalhistas em relação aos sócios ocultos, coobrigados e devedores solidários da empresa recuperanda, em qualquer instância judicial da justiça do trabalho, inclusive, levantando as penhoras dos créditos trabalhistas, referente aos débitos da **UNIGRAF**, que os credores que aderiram ao presente aditivo de plano de recuperação judicial, possuem, de bens dos sócios, inclusive sócios ocultos declarados pela justiça do trabalho como devedores solidários, sócios estes que ficarão desobrigados pelo pagamento da dívida novada e incluída no Plano de recuperação Judicial da **UNIGRAF**, de forma expressa reconhecida pelos credores trabalhistas e demais credores, a extensão da novação aos coobrigados e sócios, especialmente os sócios ocultos, declarados pela justiça do trabalho em decisões judiciais.

Dessa forma os credores trabalhistas retirarão obrigatoriamente do polo passivo das demandas trabalhistas os sócios ocultos da **UNIGRAF**, coobrigados, de quaisquer ações trabalhistas em andamento em relação as dívidas trabalhistas da recuperanda e das empresas do grupo econômico, levantando as penhoras de bens dos sócios, inclusive sócios ocultos, ao aderirem ao Plano de Recuperação Judicial em seu atual aditivo.

É o que declaram expressamente os credores, anuindo que a novação ora

4º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial da  
**UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA-ME. - "DIÁRIO DA MANHÃ"**



perpetrada no presente Aditivo ao plano abrangerá também os sócios, ainda que sócios ocultos declarados pela Justiça do trabalho em decisões judiciais, para que não sejam mais devedores coobrigados em relação aos débitos trabalhistas da recuperanda, sendo que a dívida e débitos trabalhistas será totalmente e integralmente saldada através do aditivo de Plano de Recuperação Judicial a ser aprovado pela assembleia de credores.

Caso não seja cumprido o plano de recuperação judicial pela **UNIGRAF** os sócios voltarão a responder pelo débito de forma solidária e subsidiária, sendo que primeiro devem ser executado ou adjudicados os bens da empresa devedora, para somente aí, caso necessário, sejam penhorados os bens dos sócios.

## 5. OUTRAS DISPOSIÇÕES

### 5.1 VIGÊNCIA DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Permanecem inalteradas as demais disposições constantes no Plano de Recuperação Judicial e seus Aditivos, desde que não forem conflitantes com o presente Quarto Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, sendo que, em caso de conflito, prevalecem as disposições previstas no presente Aditivo.

### 5.2 COMPROMISSO DA RECUPERANDA ELABORAR UM PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONSOLIDADO

A Recuperanda "**DIÁRIO DA MANHÃ**" assume o compromisso de, havendo a aprovação do presente Aditivo em Assembleia Geral de Credores, elaborar o correspondente Plano de Recuperação Judicial Consolidado, contemplando todas as modificações sugeridas pelo presente Aditivo.

## 6. FÓRUM

4º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial da  
UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA-ME - "DIÁRIO DA MANHÃ"



Fica desde já estabelecido que será o MM. Juízo da Recuperação (13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia, Estado de Goiás) o competente para solucionar controvérsias que eventualmente possam existir com relação à aprovação, modificação e cumprimento do Plano de Recuperação Judicial e seus Aditivos.

O presente termo, contendo propostas para modificação do plano de recuperação judicial da "DIÁRIO DA MANHÃ", é firmado pelo(s) representante(s) legal(is) da Recuperanda.

Goiânia(GO), 13 de abril de 2022

  
Júlio Nasser Custódio dos Santos

CPF: 234.271.401-72

RG: 776784 SSPGO

**UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA-ME - Em Recuperação Judicial**  
**"DIÁRIO DA MANHÃ"**

4º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial da  
UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA-ME - "DIÁRIO DA MANHÃ"